



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

Dispõe sobre a inclusão de nutricionistas nas equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde do município.

Art. 1º Deverá o Poder Público municipal prestar o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Vitória, objetivando o tratamento e prevenção das doenças e comorbidades relacionadas à segurança alimentar.

Parágrafo único. Fica vedado o atendimento nutricional esportivo e estético nas Unidades Básicas de Saúde da Família, sendo a necessidade de consulta com o profissional nutricionista reservada às causas de saúde avaliadas e encaminhadas previamente pelo profissional médico responsável.

Art. 2º O atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei será universal aos usuários do sistema público de saúde municipal, sendo prioritário os seguintes grupos: infanto-juvenil, de gestante e lactantes, de idosos e das pessoas com deficiência física e/ou intelectual.

Art. 3º Fica incluído no protocolo de atendimento pré-natal das Unidades Básicas de Saúde o obrigatório acompanhamento nutricional destinado à gestante, a fim de que seja feita avaliação continuada da saúde alimentar, procedendo-se às prescrições necessárias ao desenvolvimento da gestação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

JUSTIFICATIVA

Em decorrência das relevantes mudanças que ocorreram através da globalização nas formas de se produzir, comercializar, transformar, industrializar e preparar os alimentos, cresceu em demasia o consumo de alimentos calóricos, com alto teor de açúcares, gorduras, sal e aditivos químicos, ao mesmo tempo pobres em nutrientes como vitaminas, sais minerais e fibras.

Essa ação associada ao baixo consumo de frutas, legumes e verduras, provocou o aumento das doenças relacionadas à alimentação, tais como obesidade, desnutrição, hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes e alguns tipos de câncer, em todas as faixas de renda da população, em particular entre as famílias de menor poder socioeconômico.

Segundo dados do Sistema de Vigilância Alimentar da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), dos 150 mil adultos acompanhados no Espírito Santo, em 2022, 33% estavam com sobrepeso e 36%, obesos. De acordo com informações do Atlas Mundial da Obesidade, 41% dos adultos brasileiros estarão obesos até 2035.

Os números do Ministério da Saúde preocupam por revelarem que a porcentagem mais da metade da população está obesa ou com excesso de peso. Nesse sentido, a atenção primária em saúde, de caráter nutricional, constitui-se como medida de alta relevância para o desenvolvimento social e humano a nível local e nacional, quando atua de maneira oportuna em promover a segurança alimentar de base.

Fortalecer e qualificar o cuidado nutricional no âmbito da atenção primária das Unidades Básicas de Saúde é uma forma mais econômica, ágil, sustentável e eficiente de prevenir a ocorrência de doenças e comorbidades dessa natureza, devendo ser priorizada em detrimento do trabalho de referenciar os pacientes para o atendimento hospitalar, num futuro próximo, em decorrência de suas complicações, que certamente serão mais severas e menos reparáveis.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

A presença do profissional nutricionista na Unidade Básica de Saúde traz à comunidade indispensável acompanhamento preventivo no combate não só às comorbidades físicas da má alimentação, mas também às psicológicas, já que esse quesito de segurança alimentar é essencial no desenvolvimento cognitivo e na personalidade de uma pessoa, ao passo que a má condição corporal de saúde desencadeia uma série de outros problemas e transtornos alimentares e mentais.

É imperativo o desenvolvimento de uma agenda multiprofissional de promoção da saúde que reconheça a importância e indispensabilidade do profissional nutricionista no atendimento primário.

As Unidades Básicas de Saúde são, para milhares de cidadãos, o primeiro contato com a atenção multiprofissional de saúde. O acolhimento nesses espaços deve ser, portanto, o mais completo e preventivo possível devendo as práticas coletivas de educação alimentar estar presentes na base da saúde pública, e isso se dá por meio do trabalho especializado do profissional da nutrição.

Portanto, solicitamos a esta Egrégia Casa de Leis a aprovação deste importante projeto de lei.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 24 de março de 2025.

ARMANDINHO FONTOURA
Vereador - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003800320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 10/04/2025 13:58

Checksum: **487B7A4D1486517926115A8EDF094260A1A97811587962C6D020DC63646A8ACF**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.